

RESOLUÇÃO Nº 108/2013-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2013.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, do curso de Engenharia Mecânica, do campus de Foz do Iguaçu, e revoga a Resolução nº 141/2012-Cepe, de 4 de outubro de 2012.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 23 de maio do ano de 2013, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 38493/2012, de 17 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado, do curso de Engenharia Mecânica, do campus de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 141/2012-Cepe, de 4 de outubro de 2012.

Cascavel, 23 de maio de 2013.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 108/2013-CEPE, DE 23 DE MAIO DE 2013.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE
ENGENHARIA MECÂNICA DO CAMPUS DE FOZ DE IGUAÇU

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Engenharia Mecânica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, *campus* de Foz do Iguaçu, segue a legislação vigente e atende às Diretrizes Gerais para os Estágios Supervisionados dos Cursos de Graduação da Unioeste.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Engenharia Mecânica é de caráter obrigatório, conforme as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, e faz parte do Currículo Pleno do curso, que compõe o Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório no Curso de Engenharia Mecânica é de caráter opcional, conforme as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Engenharia, podendo ser considerado para as horas de atividades extracurriculares.

CAPÍTULO II

DA CARGA-HORÁRIA, DURAÇÃO E JORNADA DE ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem carga-horária estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O estágio pode ser desenvolvido em mais de um concedente, desde que em nenhum deles o tempo cumprido seja menor do que cinquenta por cento da carga-horária total.

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser desenvolvido durante o ano letivo em que o discente efetive matrícula na disciplina de Estágio.

Art. 6º O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório pode ser desenvolvido em qualquer período do curso.

Art. 7º A jornada de trabalho na atividade de estágio, a ser cumprida pelo discente, deve ser compatível com seu horário escolar, com o horário da parte concedente do estágio e com o previsto na legislação de estágio.

CAPÍTULO III

DA CARACTERIZAÇÃO E DEFINIÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 8º A parte concedente de Estágio pode ser pessoa Jurídica de Direito Privado, Órgão de Administração Pública ou Instituição de Ensino.

§ 1º Dependendo das práticas profissionais a serem experimentadas e dos resultados a serem alcançados, o estágio pode ser desenvolvido na Unioeste, em seus laboratórios, espaços de pesquisas e campos experimentais.

§ 2º O Estágio Curricular Supervisionado pode assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social, na comunidade em geral, caso em que a Unioeste se responsabiliza pelas obrigações da parte concedente.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado, somente, pode ser realizado em unidades que apresentem infraestrutura material, recursos humanos e condições para:

I - experiência prática na área de formação do estagiário;

II - planejamento e execução das atividades de estágio;

III - avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;

IV - vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho, dentro do campo profissional.

Parágrafo único. É permitido que o discente realize estágio em concedente que tenha vínculo empregatício, desde que em setor diferente da empresa na qual trabalha e em atividades compatíveis com o curso de Engenharia Mecânica.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 10. O Estágio Curricular Supervisionado, como procedimento didático-pedagógico-administrativo, é atividade de responsabilidade e coordenação do Curso de Engenharia Mecânica, que o planeja, executa, acompanha e avalia em conformidade com o presente Regulamento, que se subordina às legislações maiores e ao calendário acadêmico estabelecido pela Unioeste.

Art. 11. Para caracterização e definição do Estágio Curricular Supervisionado é obrigatório, entre a parte concedente e a Unioeste, a assinatura do Termo de Convênio que define a relação entre ambas as partes e estabelece as condições de realização do estágio.

Parágrafo único. O estágio realizado sob a forma de ação comunitária é isento de celebração de Termo de Convênio.

Art. 12. Compete ao coordenador de estágios:

I - assumir a disciplina de Estágio Supervisionado, após sua indicação pelo colegiado de curso, para a Coordenação de Estágios;

II - acompanhar o processo de seleção de alunos para os estágios;

III - aprovar a sugestão dos discentes para a escolha do orientador de estágio;

IV - analisar toda documentação inerente ao processo de estágio e assinar quando necessário;

V - contatar instituições, potencialmente, concedentes de estágio, selecioná-las, e estabelecer contatos com, para oportunizar as vagas de estágios;

VI - coordenar a elaboração da proposta de Regulamento de Estágio, submetendo-o à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso;

VII - aprovar os Planos de Estágios e encaminhá-los para homologação do Colegiado de Curso;

VIII - fornecer informações sobre os estágios aos orientadores de estágio, supervisores de estágio e discentes;

IX - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo discentes, docentes supervisores, profissionais da área e representantes dos campos de estágio;

X - manter controle e registro dos estágios desenvolvidos pelos discentes;

XI - recolher o relatório final, avaliações e demais documentos relativos ao estágio durante o desenvolvimento das atividades, conforme cronograma da disciplina.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do coordenador de estágios o coordenador do Colegiado do curso responde pela Coordenação de estágios.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. A orientação de Estágio deve ser entendida como assessoria, apoio, acompanhamento e avaliação dada ao aluno no decorrer de sua atividade, sob a responsabilidade da Unioeste.

Art. 14. O orientador de estágio deve ser um docente do Cece, da área de conhecimento (formação ou experiência profissional) do estágio em questão.

Art. 15. O discente deve sugerir o seu orientador de estágio, e cabe ao coordenador de estágios a apreciação e aprovação da escolha.

Parágrafo único. Caso o discente não tenha um orientador de estágio, deve informar por escrito ao coordenador de estágios, que indica, perante o Colegiado do Curso, um docente para a orientação.

Art. 16. O estágio é supervisionado a partir do Plano de Estágio, elaborado pelo supervisor de estágio com a ciência do discente e com as aprovações do orientador de estágio e do coordenador de estágios.

Art. 17. Caso ocorram alterações das atividades, inicialmente, previstas durante o desenvolvimento do estágio, o Plano de Estágio deve ser reformulado pelo supervisor de estágio e o estagiário deve encaminhá-lo à Coordenação de estágios para aprovação conjunta com o orientador de estágio.

Art. 18. A modalidade de supervisão realizada no Curso de Engenharia Mecânica é indireta, consistindo no acompanhamento via relatórios.

Art. 19. Ao orientador de estágio compete:

I - orientar e dar apoio didático-pedagógico ao estagiário;

II - acompanhar o desenvolvimento do estágio durante o período de execução, em termos de fundamentação teórica, aplicação de tecnologia e relevância dos trabalhos desenvolvidos do ponto de vista da Engenharia;

III - aprovar o Plano de Estágio referente às atividades e ao cronograma de trabalho, nos termos e critérios estabelecidos neste Regulamento, enviando ao coordenador de estágios para aprovação final;

IV - promover, nas reuniões periódicas, o acompanhamento e controle das atividades do estagiário, conforme cronograma;

V - realizar avaliações parcial e final, no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, enviando ao coordenador de estágios juntamente com o relatório final;

VI - estimular o estagiário para que os relatórios do trabalho demonstrem as competências e habilidades adquiridas e que seja produzido em nível adequado a cursos de graduação e, ainda, que obedeça às normas estabelecidas;

VII - solicitar ao coordenador de estágios o desligamento do discente do campo de estágio, quando se fizer necessário.

Art. 20. Ao estagiário compete:

I - cumprir o Plano de Estágio e, no caso de estágio obrigatório, o Cronograma da Disciplina de Estágio Supervisionado;

II - procurar seu orientador de estágio durante todo o processo de desenvolvimento do estágio, levando suas dúvidas, preferencialmente por escrito, para que o mesmo aponte as possíveis soluções;

III - cumprir rigorosamente a data de entrega de documentos e relatórios;

IV - empenhar-se na busca de conhecimento e assessoramento necessário ao desempenho das atividades do estágio;

V - encaminhar, via protocolo, ao coordenador de estágios os documentos devidamente assinados, sempre com a anuência (assinatura) do supervisor de estágio e do orientador de estágio:

- a) plano de estágio;
- b) termo de compromisso;
- c) documento comprovando carga-horária de estágio realizada.

VI - encaminhar, via protocolo, em envelope lacrado, ao orientador de estágio as fichas com a avaliação de estágio do supervisor e relatórios;

VII - iniciar o estágio, somente, após aprovação do coordenador de estágios;

VIII - comunicar, por escrito, ao coordenador de estágios, a necessidade de alterações no Plano de Estágio, juntamente com as justificativas necessárias e o aval expresso do supervisor de Estágio e do orientador de estágio;

IX - comunicar, formalmente, a desistência do estágio, quando for o caso.

Parágrafo único. A orientação é de interesse do discente e, portanto, deve partir dele a iniciativa de procurar seu orientador de estágio, sob pena de caracterizar o não comprometimento do discente com o processo.

CAPÍTULO VI

DA SISTEMÁTICA DE CAMPO

Art. 21. Pode ser supervisor de estágio, engenheiro da área de formação do estagiário que desenvolva atividades no local do estágio.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 22. Para a avaliação, o estagiário deve apresentar o relatório final de estágio ao coordenador de estágios, após aprovação pelo supervisor e orientador de estágio.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 23. A avaliação do estagiário é feita em duas etapas, por notas atribuídas pelo orientador e pelo supervisor de estágio.

Art. 24. A primeira etapa da avaliação é realizada, imediatamente, ao decorrer cinquenta por cento da carga-horária constante no plano de estágio.

§ 1º A nota da primeira etapa, atribuída ao estagiário, leva em consideração ao que se segue:

I - nota do orientador de estágio: julgamento do desempenho e do relatório parcial do estágio;

II - nota do supervisor de estágio: julgamento do desempenho do estagiário.

§ 2º A segunda etapa da avaliação é realizada, imediatamente, ao término das atividades do estágio, propostas no plano de estágio levando em consideração o que segue:

I - nota do orientador de estágio: julgamento do desempenho e do relatório final do estágio;

II - nota do supervisor de estágio: julgamento do desempenho do estagiário.

Art. 25. A apresentação dos relatórios pelo estagiário e os critérios de avaliação de desempenho, devem estar de acordo com as determinações estabelecidas pelo coordenador de estágios e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 26. A média final do acadêmico na disciplina de estágio Supervisionado é obtida através da média aritmética ponderada, com os seguintes pesos:

I - nota do orientador de estágio na primeira etapa:
peso 2;

II - nota do orientador de estágio na segunda etapa:
peso 4;

III - nota do supervisor de estágio na primeira etapa:
peso 1;

IV - nota do supervisor de estágio na segunda etapa:
peso 3.

Parágrafo único. Caso o estágio seja realizado em mais de uma empresa a nota final é a média aritmética das notas finais do estágio de cada empresa.

Art. 27. Para a aprovação na disciplina estágio Supervisionado é necessário que o estagiário cumpra os seguintes critérios:

I - obter média final igual ou superior a setenta;

II - apresentar o relatório final aprovado;

III - apresentar documento oficial da empresa constando o período realizado de estágio com a correspondente carga-horária.

§ 1º A aprovação do discente na disciplina de Estágio Supervisionado ocorre através do processo de avaliação descrito nesse Regulamento, estando descartado desse processo a possibilidade de exame final, regime de dependência ou qualquer outra forma equivalente de recuperação, previstos para as demais disciplinas.

§ 2º A insuficiência de nota ou de frequência implica reprovação da disciplina de Estágio Supervisionado e repetição integral do estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Em hipótese alguma o discente pode iniciar o estágio, sendo ele obrigatório ou não obrigatório, sem atender todos os itens abaixo:

- I - celebração de termo de convênio, conforme Artigo 11;
- II - entrega do Termo de Compromisso e do Plano de Estágio;
- III - cobertura por seguro obrigatório;
- IV - existência de supervisor de estágio;
- V - existência de orientador de estágio;
- VI - aprovação do estágio pelo coordenador de estágios.

Art. 29. A contagem do tempo de estágio para fins de carga-horária só se inicia com a aprovação do Plano de Estágio pelo coordenador de estágios.

Art. 30. O estágio pode ser interrompido por decisão conjunta do orientador de estágio e do coordenador de estágios, se a parte concedente não estiver cumprindo este Regulamento, caso em que o estagiário tem a carga-horária já cumprida descontada do próximo estágio.

Parágrafo único. A complementação do estágio no mesmo concedente ou em outro, após sua interrupção, somente, pode ocorrer após a aprovação de novo Plano de Estágio e a assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 31. Ocorre o desligamento do discente do estágio:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido do estagiário;

III - em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso ou das normas constantes neste Regulamento;

IV - pela interrupção do curso por qualquer motivo.

Art. 32. Os casos omissos deste Regulamento são decididos, em anuência com as normas e regulamentos da Unioeste, pelo coordenador de estágios e parecer do Colegiado do Curso, no âmbito de suas competências, e em caso de recurso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 33. Os recursos às decisões dos orientadores ou supervisores de estágio, e do coordenador de estágios são decididos, em primeira instância, pelo Colegiado de Curso.